

LEI Nº 1820, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera , revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 1417 de 18 de Setembro de 1998 que cria o Conselho Municipal de Turismo e Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 9º e parágrafo único da Lei nº 1417 de 18 de Setembro de 1998, os quais passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Lapa definir as políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município e elaborar o seu Regimento Interno para aprovação do Executivo. (N.R)

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Municipal de Turismo credenciar Guias de Turismo e/ou estudantes de cursos de Guia de Turismo, para prestação de serviços de Guia, junto aos grupos que visitam a Lapa (NR)”.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 10,11,12,13 e 14 da Lei nº 1417 de 18 de Setembro de 1998, conforme abaixo:

“Art 10 – Revogado (N.R).

Art 11 – Revogado (N.R).

Art 12 – Revogado (N.R).

Art 13 – Revogado (N.R).

Art 14 - Revogado (N.R)”.

Art. 3º - Altera o artigo 16 e parágrafo único da Lei nº 1417 de 18 de Setembro de 1998, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 – Cabe ao Conselho Municipal de Turismo gerenciar e deliberar sobre a utilização dos recursos de acordo com o Plano Municipal de Turismo, prestando contas ao Município dos recursos do Fundo Municipal do Turismo, quer sejam públicos, orçamentários e privados (N.R).

Parágrafo único – Qualquer recurso que entre no Fundo Municipal do Turismo deve ser tratado como recurso público, mesmo que de origem privada (N.R)”.

Art. 4º - Acrescenta o art. 17 A e parágrafo único à Lei nº 1417 de 18 Setembro de 1998, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 A – O Fundo Municipal de Turismo terá um Comitê Gestor composto por 3 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo, escolhido entre seus pares (N.R)

Parágrafo único – O Comitê do Fundo Municipal de Turismo deve captar recursos, assinar a liberação de verbas, realizar movimentações financeiras e prestar contas junto ao Conselho Municipal de Turismo, que as encaminhará ao Poder Executivo Municipal (N.R)”.

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 18 da Lei nº 1417 de 18 de Setembro de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18 – Cabe ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo a administração da conta específica das receitas que constituírem recursos do FUNDETUR-LAPA, as quais serão depositadas em estabelecimento de créditos oficiais sob a denominação de : MUNICÍPIO DE LAPA/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO-FUNDETUR-LAPA (N.R)”.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Novembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal